



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 035/2023

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, 24 DE ABRIL DE 2023.

A Sua Senhoria o Sr,
VEREADOR CEZAR FORMENTINI,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto – RS.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de 24 de abril de 2023, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

ESTABELECE NORMAS DE CARÁTER TRANSITÓRIO, PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, EXERCÍCIO DE 2023 TAXAS CORRELATAS.

Colenda Câmara:

Objetivando atender às peculiaridades da economia local, baseada na agricultura, e tendo em vista o Código Tributário Municipal, Lei Complementar, nº 009/2006, de 29 de setembro de 2006, o Executivo está protocolando através do Projeto, em anexo, normas para o pagamento com descontos e para o pagamento parcelado do IPTU/2023.


Com aprovação do Projeto, o prazo de pagamento e as reduções do IPTU, postos em prática desde 2008, serão recolhidos em parcela única em 15 de agosto de 2023, com descontos de 20% (vinte por cento).

Ainda, conforme verificável em Projeto, o pagamento poderá ser parcelado em cinco cotas vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2023, contudo sem descontos.

Assim, entendemos que tal medida permitirá melhores condições de liquidez aos contribuintes, que terão maior prazo para comercializar a safra 2022/2023 a espera de melhores preços nos cereais ou, também, poderão usar o adiantamento do 13º salário para quitar o tributo, também devido ao ano de estiagem.

Desta forma, requer o proponente a apreciação do Projeto, em anexo, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”